

LEI Nº 1.917-04/2020

Institui o **Programa Emergencial de auxílio a microempresas dos ramos do Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, formais, para o enfrentamento do estado de Calamidade Pública**, decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), autoriza a abertura de um **Crédito Especial** e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção financeira a microempresas, formalmente constituídas, com atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sediadas no município de COLINAS, RS, que não tenham se enquadrado na situação de “essenciais”, nos termos dos Decretos Federal, Estadual e Municipal, estabelecidos os seguintes critérios:

- I) Auxílio para pagamento de locação de imóveis, localizados no município, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do aluguel, no limite de até R\$ 300 reais/mês, pelo período de até três meses.
- II) O montante do recurso liberado para este Programa será de até o limite de R\$ 30 mil (trinta mil reais).
- III) Os beneficiários serão selecionados, seguindo a ordem de protocolo das solicitações.

Parágrafo Único – São excluídos deste Programa os estabelecimentos comerciais que já vêm recebendo incentivos similares.

Art. 2º - Para receber o auxílio solicitado, além das condicionantes fixadas nos artigos 1º e 3º desta Lei, a empresa requerente deverá atender aos dispositivos do artigo 3º, inciso I da Lei Complementar nº 123-2006, Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, com faturamento anual de até R\$ 360 mil (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 3º - Com vistas à habilitação ao benefício do Programa a empresa deverá requerer o auxílio em até 30 (trinta) dias após à sanção desta Lei, através da formalização do pedido junto ao Protocolo da Prefeitura, ficando ao encargo da Secretaria Municipal da Fazenda proceder a análise da solicitação encaminhada, devendo estar acompanhada da seguinte documentação:

- I) Ato constitutivo, alterações e consolidações, devidamente autenticados ;
- II) Cópia do CNPJ;
- III) Cópia do Alvará de Licença de estabelecimento;
- IV) Certidões Negativas federais, estaduais e municipais;
- V) Contrato de locação em nome da empresa, firmado antes da decretação estadual, tratando do fechamento das atividades não essenciais;
- VI) Plano de trabalho e de aplicação dos recursos;
- VII) Solicitação do auxílio;
- VIII) Conta bancária em nome da empresa para o recebimento e pagamento de despesas relativas à parceria;
- IX) Apresentar Termo de Compromisso de manutenção de atuais empregos, caso tiver, pelo dobro do tempo da concessão do benefício da subvenção.

Art. 4º - O Poder Executivo, após às manifestações da Secretaria Municipal da Fazenda e análise do Departamento Jurídico, atestando o interesse econômico e social do auxílio para o Município, decidirá sobre o pedido, de forma fundamentada podendo deferi-lo total ou parcialmente.

Art. 5º - As empresas beneficiadas com a subvenção concedida, nos termos desta Lei, deverão, preferencialmente, recrutar, se for o caso, a sua mão de obra entre os moradores do município.

Art. 6º - A subvenção será concedida mediante celebração de Termo de Incentivo firmado entre o Município e a empresa beneficiada, o qual conterà os compromissos e as responsabilidades de ambas as partes.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei e no Termo de Incentivo a ser firmado com a empresa beneficiada, fica esta obrigada a ressarcir ao Município os valores recebidos, apurados e corrigidos, acrescidos de 1% de juros ao mês, a contar da concessão do incentivo.

Art. 8º - A empresa incentivada não poderá transferir a sua sede para outro município ou encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo de seis meses, após o término de vigência do Plano de Trabalho, sob pena de obrigar-se a restituir em dobro os valores dos benefícios recebidos, atualizados monetariamente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, quando então devolverá apenas os valores recebidos, - acrescidos de correção monetária e juros equivalentes a 1% ao mês.

Art. 9º - O prazo para a Prestação de Contas sobre a aplicação dos recursos é de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, ficando condicionada a liberação dos valores seguintes à regularidade das exigências estabelecidas.

Art. 10 – Para a cobertura das despesas desta Lei fica autorizada a abertura de **Crédito Especial** no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

23.691.0096.2006 – PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO

3.3.3.6.0.45.00.000000 –Subvenções Econômicas (427) R\$ 30.000,00

Art. 11 – Para dar cobertura ao Crédito referido no artigo anterior ficam indicados os seguintes recursos:

09 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.9999.2999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

3.9.9.9.99.00.000000 Reserva de Contingência (901) R\$ 30.000,00

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de junho de 2020

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda